



Número: **0804032-78.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **01/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---------------------------------------|
| JOSE DE SENA BISPO (AUTOR) | DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|-------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 4515800 | 18/03/2019 15:08 | Despacho | Despacho |
| 3068616 | 01/08/2018 17:26 | MANIFESTAÇÃO | MANIFESTAÇÃO |
| 3068618 | 01/08/2018 17:26 | requerimento de pedido de Justiça Gratuita- Sr Bispo | Petição |
| 3068627 | 01/08/2018 17:26 | ctps | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 2966602 | 30/07/2018 10:39 | Despacho | Despacho |
| 1054062 | 26/03/2018 09:44 | Certidão | Certidão |
| 936276 | 01/03/2018 09:36 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 936285 | 01/03/2018 09:36 | PI - DPVAT- SENA | Petição |
| 936298 | 01/03/2018 09:36 | DOCS | Documentos |
| 936326 | 01/03/2018 09:36 | PRONTUARIO-HUT | Documentos |
| 936342 | 01/03/2018 09:36 | RX | Documentos |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804032-78.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: JOSE DE SENA BISPO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **JOSÉ DE SENA BISPO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Requer o demandante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, necessário observar o disposto no art. 99, §§ 2º e 3º do CPC.

O art. 99 do CPC, permite concluir que a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência prevista no § 3º do supracitado artigo é relativa, uma vez que é lícito ao juiz exigir a comprovação da incapacidade do autor de arcar com as despesas processuais quando existir nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

No caso em comento o requerente emendou a inicial juntando aos autos elementos que evidenciam que o mesmo possui os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça, tendo em vista documentação anexa, o que impede cobrança de custas sem prejudicar o seu sustento e de sua família.

Desta feita, considerando a condição de hipossuficiência da parte demandante a apresentada nos autos, defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.

CITE-SE o Requerido de todo conteúdo da presente ação, remetendo-lhe cópia da inicial para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando a revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos dos arts. 335, III, 231, I e 344, todos do Código de Processo Civil.

TERESINA-PI, 18 de março de 2019.



SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina



pdf



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Processo nº: 0804032-78.2018.8.18.0140

JOSÉ DE SENA BISPO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve requerer a juntada da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e pedido de reconsideração do R. Despacho, como forma de demonstração da hipossuficiência da parte autora e conseqüentemente a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Tudo por ser medida da mais pura e lidima Justiça.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Teresina, 01 de agosto de 2018.

Diogo Maia Pimentel.

OAB/PI 12.383

Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com





DO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Ao proferir o R. Despacho, o MM Juiz indeferiu o pedido contido na Inicial relativo a Gratuidade da Justiça, sob a alegação que não ficou devidamente comprovada a necessidade hipossuficiente da parte autora, o que, de fato, não merece prosperar.

Ocorre que, o art. 99 do NCPC estabelece que o Magistrado somente poderá indeferir o pedido da Gratuidade da Justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para sua concessão, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Nesse diapasão, é clara a redação do art. 98, caput do mesmo diploma legal acima citado, que nos ensina que caso a parte autora se encontre com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, faz jus ao benefício da Gratuidade da Justiça.

Diante dos fatos narrados, temos que, o MM Juiz recusou a declaração de hipossuficiência acostada aos autos, sob o infeliz argumento de que não ficou devidamente comprovada a necessidade hipossuficiente da parte autora, o que, contraria totalmente os dispositivos acima mencionados. Ademais, é importante registrar que a afirmação de insuficiência de recursos da pessoa natural goza de presunção de veracidade e que **o Autor encontra-se atualmente desempregado e sem qualquer possibilidade de exercer sua atividade laborativa como pedreiro conforme CTPS anexa e prova já devidamente juntada aos autos.**

Corroborando com este entendimento, é a jurisprudência cristalizada em nossos tribunais:

AGRAVO BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - Decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita por entender que a declaração de pobreza não bastaria para a concessão do benefício Documentação acostada aos autos Concessão Decisão reformada para o fim de conceder os benefícios da gratuidade processual. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 00434114520138260000 SP 0043411-45.2013.8.26.0000, Relator: Denise Andréa Martins Retamero, Data de Julgamento:

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505/ 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*





27/03/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/04/2013). Inteiro teor: <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114477683/agravo-de-instrumento-ai-434114520138260000-sp-0043411-4520138260000>.

Vale mencionar ainda, que em relação à concessão do benefício em questão, a Respeitável Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, emitiu ofício circular no ano de 2015, orientando os nobres Magistrados a concederem a Gratuidade da Justiça ante a apresentação da declaração de pobreza, vejamos:

Corregedoria Geral de Justiça do Piauí

Ofício Circular-corregedoria 1ª Publicação

*Ofício Circular nº 149/2015-GC
Teresina, 02 de setembro de 2015.*

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO A TODOS OS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor (a) Magistrado (a),

*Considerando o disposto nos artigos 4º da Lei nº 1.060/ 50 e 281 do Código de Normas desta Corregedoria, REITERO o teor do Ofício Circular nº 187/2013, outrora expedido por este órgão correicional e ORIENTO todos os magistrados do Estado do Piauí a concederem o benefício da justiça gratuita **diante da declaração de pobreza da parte**, independente da qualidade do patrono, salvo diante de fundadas razões para o indeferimento do pedido.*

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral da Justiça

À luz das alegações e fundamentações legais acima citadas, faz jus a parte autora em ter seu pleito deferido atinente a Concessão da Gratuidade da Justiça, o que desde já requer.

DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência que seja deferido o pedido da Concessão da Gratuidade da Justiça, com o devido prosseguimento do feito conforme requerida na Inicial e posterior citação da parte Requerida.

*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505/ 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*



Nesses termos,
Pede deferimento.
Teresina, 01 de agosto de 2018.
Diogo Maia Pimentel.
OAB/PI 12.383



*Fone: (86) 3303-6696 / 98863-5505 / 99806-8160
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.
diogomaia80@hotmail.com*

